



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 634/97, em 1º de dezembro de 1997.

“Autoriza o Município a firmar convênio com ACIS, ACISI E SEBRAE/RS”.

ANTONIO MARTINS TRILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me conferem o Art. 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itacurubi autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Santiago - ACIS, Associação Comercial, Industrial e Serviços de Itacurubi - ACISI e o Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município se obriga a:

a) - ceder um servidor, sem prejuízo de suas funções, a servir como Agente SEBRAE/RS;

b) - contribuir mensalmente com a importância de R\$ 100,00 (cem reais), conforme cláusula nona do convênio;

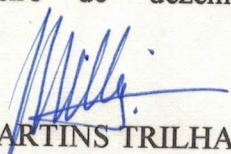
c) - ceder um ponto de instalação para o atendimento do Balcão SEBRAE/RS, conforme cláusula oitava do convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta própria do vigente orçamento.

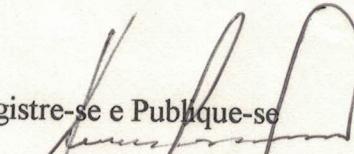
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


ANTONIO MARTINS TRILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


PAULO KLEBER CAITANO ROCHA
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO